

TENDA ATACADO S.A.
CNPJ nº 01.157.555/0001-04
NIRE: 35.300.546.539

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EMITIDAS EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TENDA ATACADO S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2026, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das Debêntures em Circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da **TENDA ATACADO S.A.**, localizada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem nº 365, Conjunto B, Parque das Nações, CEP 07.243-580 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação da convocação, nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do artigo 71, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também: **(i)** o representante da Companhia; e **(ii)** o representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300014373 (“Agente Fiduciário”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Thercio Alves Lemos; e **Secretário:** Carlos Eduardo Severini.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a anuência prévia para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Emitidas em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública,*

*sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.”, firmado originalmente em 20 de agosto de 2025, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para o fim de alterar a forma pela qual será apurado o pagamento do Prêmio de Resgate e do Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), conforme detalhado no “*Instrumento Particular do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Emitidas em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.*”, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da presente data (“Terceiro Aditamento”).*

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias objeto da Ordem do Dia, restou deliberado, com votos favoráveis dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sem manifestação de voto contrário ou abstenção, anuíram previamente para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o Terceiro Aditamento, por meio do qual as Cláusulas 1.1, 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão serão alteradas na forma abaixo estabelecida:

“1.1. A celebração desta Escritura de Emissão é realizada de acordo com a autorização das Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas, respectivamente, em 18 de agosto de 2025, em 26 de janeiro de 2026 e em 29 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 11, item (vii), do estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta, bem como para

ratificar todas as decisões tomadas pela diretoria da Emissora nesse sentido, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”

(...)

*“**4.14. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo o respectivo prêmio, à Aquisição Facultativa, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.”*

(...)

“5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; o que ocorrer por último (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”); acrescido de (iii) Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,5000 (cinco décimos de milésimo)."

(...)

“5.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a ser amortizada, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); acrescidos de (iii) Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,5000 (cinco décimos de milésimo)."

Diante da aprovação acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, está autorizada a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, principalmente no que se refere à celebração do Terceiro Aditamento.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que verificou, na posição mais recente da B3, que o percentual de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação consta como título sujeito a operação compromissada, detido por terceiro. Conforme atestado pelos Debenturistas presentes, a referida posição consta na B3 exclusivamente em razão de operação compromissada; e (ii) os referidos Debenturistas declaram, por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem sob sua titularidade, de modo que os Debenturistas presentes nesta Assembleia representam 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. O Agente Fiduciário informa que não é capaz de validar a titularidade das Debêntures na ausência do envio de documento firmado entre as partes.

As aprovações feitas no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretadas restritivamente com mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, previstos na Escritura de Emissão.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturistas, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

A Companhia e o Agente Fiduciário declaram que a presente Assembleia Geral de Debenturistas atendeu todos os requisitos estabelecidos na Resolução CVM 81.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente, ficando autorizada a

sua divulgação e publicação com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas, no website da Companhia.

Guarulhos/SP, 29 de janeiro de 2026

Thercio Alves Lemos

Presidente da Mesa

Carlos Eduardo Severini

Secretário

(Página de assinaturas da “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EMITIDAS EM 02 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TENDA ATACADO S.A.”, realizada em 29 de janeiro de 2026)

Companhia:

TENDA ATACADO S.A.

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Debenturistas:

<i>Denominação Social</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Representado por</i>
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	ALYNE LACHI FUMAGALLI CPF: 368.361.378-55 MARGARIDA TIEMI YOSHIDA CPF: 752.815.039-87